



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 58-79

Dispõe sobre celebração de convênio com o Lar da Criança "Irmã Julia".

*Ar. comissão de Justiça e Finanças  
El Juimaráz  
6-11-79*

*Achado pelo Plenário por 1 sessão  
El Juimaráz  
26-11-79*

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba parouva e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Lar da Criança "Irmã Julia", instituição de amparo às crianças orfãs e necessitadas, com a finalidade de dar maior aproveitamento à horta dessa instituição, a qual destinará ao Serviço de Merenda Escolar da Prefeitura, hortaliças de sua produção.

Art. 2º - De acordo com cláusula que constará do convênio, o hortelão será contratado pela Prefeitura.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será estabelecido pelas partes convenientes, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*J R Alckmin*  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO
Recebido em <u>06/11/79</u>
Prazo vence em <u>11/02/80</u>
Última sessão ordinária <u>11/02/80</u>
DIRETOR DA SECRETARIA

*aprovado por unanimidade  
El Juimaráz  
3-12-79*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 38/79

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submedido à consideração dos ilustres membros dessa Casa, o projeto de lei que dispõe sobre celebração de convênio com o Lar da Criança "Irmã Julia".

2. O objetivo do projeto de lei é dar condições legais à Prefeitura, para que através de convênio com o Lar da Criança "Irmã Julia", possa essa instituição aumentar a produção da sua horta a fim de que possa fornecer hortaliças que serão consumidas na preparação da merenda escolar.

3. O Lar da Criança "Irmã Julia" é proprietário de uma horta com uma grande área para produção de hortaliças.

4. Não pode entretanto, essa instituição, explorar a horta por falta de recurso financeiro, pois não tem condições para contratar um hortelão.

5. Essa situação de precariedade financeira está impedindo o Lar da Criança de produzir hortaliças para o seu próprio consumo.

6. A Prefeitura tomando conhecimento dessa situação da instituição assistencial, e considerando que a merenda escolar do Município é mantida pela Municipalidade que, através do Serviço Municipal de Alimentação Escolar, oferece, diariamente, merenda que é distribuída aos alunos de todas as unidades escolares do Município, resolveu colaborar com a referida instituição no sentido de aumentar a sua produção de hortaliças com o compromisso de que estas fossem também, consumidas na preparação da merenda escolar.

7. É com esse objetivo que este Executivo elaborou o projeto de lei ora submetido à apreciação dessa Edilidade.

8. Conforme dispõe a proposição, a Prefeitura deverá contratar um hortelão que se responsabilizará pela produção da horta.

9. Tratando-se de matéria de alto interesse social, solici

PALACETE 10 DE JULHO



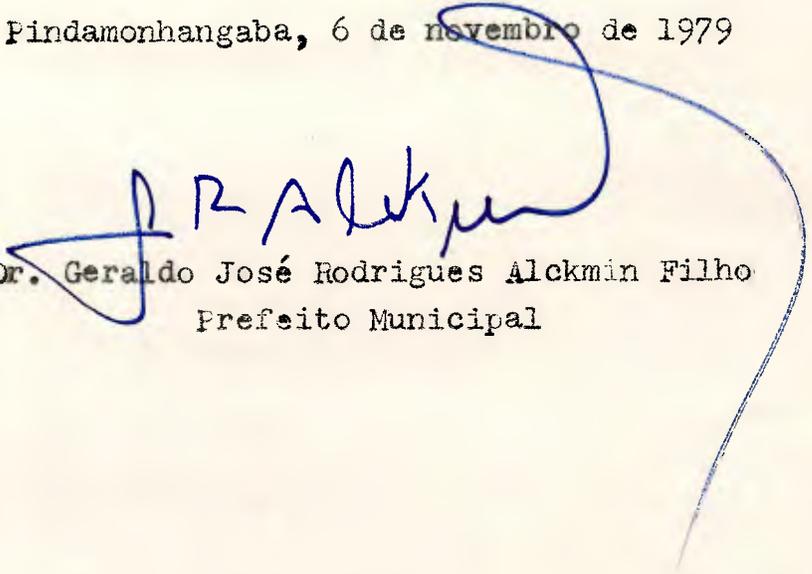
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

to que o projeto de lei seja apreciado no prazo máximo de 40 / dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com tramitação / em regime de urgência, de acordo com o artigo 135 do Regimento Interno dessa Casa.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 6 de novembro de 1979

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal